

Processo TC nº 028.507/2009-6

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interpostos pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 22, p. 01-09) contra o Acórdão nº 524/2013-1ª Câmara (peça 2, p. 36-37), por meio do qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento da dívida especificada no subitem 9.1 do acórdão recorrido, aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 34), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de peça 34, p. 04, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 524/2013-1ª Câmara.

Ministério Público, em novembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral